

**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA AMAZÔNIA LEGAL  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE  
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**

**PORTARIA Nº30/98-N, de 24 de Março de 1998.**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA**, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto nº 1.922, publicado no D.O.U. de 07 de junho de 1996.

Considerando o que consta do Processo nº 02010.004166/96-18, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, e em caráter de perpetuidade, a área de 921,2835 ha (Novecentos e vinte um hectares e vinte e oito ares e trinta e cinco centiareas) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado FAZENDA SERTANEJA, situado no Município de Campinaçu, Estado de Goiás, de propriedade de Edson Carreiro Leite, matriculado em 23/05/1994, sob os números R-02-242, R-02-243, R-02-244, livro nº 2-A, folhas 247, 248 e 249 do Cartório de Registro Geral de Imóveis e Anexo da Comarca de Uruaçu - Município de Campinaçu, no citado Estado.

**Art. 2º** - Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente, e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do art. 6º do mencionado Decreto.

**Art. 3º** - As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitará o infrator às sanções administrativas, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EDUARDO DE SOUZA MARTINS  
Presidente do IBAMA**

---